



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Lei nº 416 /05 DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre alteração da Lei que Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá Outras Providencias.

José Serafim Borges, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições faço saber, que a Câmara Municipal Aprovou e **Eu Sanciona** a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados: O caput do Art. 4º, o inciso I e as alíneas: **a, b e c**; o inciso IV e alíneas: **a, b, c, d**; e **f**; suprimidos os incisos II e III, e renumerado o inciso IV, da Lei nº 105/93, de 29 de setembro de 1993, que passarão a ter a seguinte redação:

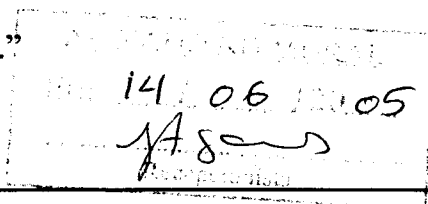
“Art. 4º - O plenário do conselho será composto de 50% (cinquenta por cento) de usuários e 50% (cinquenta por cento) do governo Municipal, e terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) dois (02) representantes do poder publico (nomeados pelo prefeito);
- b) dois (02) representantes dos trabalhadores da saúde (eleitos);
- c) dois (02) representantes dos prestadores de serviços (eleitos) ;

II – Dos Usuários

- a) quatro (04) representantes de associação ou entidades legalmente constituídas;
- b) um (01) representante da igreja católica;
- c) um (01) representante das igrejas evangélicas.”



Tel.: (65) 225-1181 / 225-1139 / Fax: (65) 225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em 14 de junho de 2005.


Jose Serafim Borges
Prefeito Municipal

